



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL - MG**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG, CEP 37130-000 Fone (035)3299-1000

**RESOLUÇÃO Nº 010/2005 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001371/2005-14 e o que ficou decidido em sua 42ª reunião de 17-8-2005,

RESOLVE:

**APROVAR o Programa de Capacitação Pedagógica para
Docentes da UNIFAL – MG.**

Art. 1º - Criar o Programa de Formação e Capacitação Pedagógica com o objetivo de propiciar aos docentes da UNIFAL – MG oportunidades de aprimoramento e de melhoria do processo ensino-aprendizagem e da prática docente.

§ 1º - A partir do primeiro semestre de exercício profissional na Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG, os docentes admitidos na condição de professores efetivos e substitutos deverão obrigatoriamente cumprir o Programa de Formação e Capacitação Pedagógica;

§ 2º - Os demais docentes integrantes do quadro efetivo da Instituição deverão participar, a cada ano, de parte do Programa no que se refere ao aprimoramento pedagógico (Art. 2º, parágrafo 2º).

Art. 2º - O Programa de Formação e Capacitação Pedagógica consiste de:

- a) Atividades de apresentação da estrutura Acadêmica e Administrativa da Instituição;
- b) Curso de Metodologia e Didática de Ensino Superior.



§ 1º - As atividades de apresentação da estrutura Acadêmica e Administrativa da Universidade deverá tratar da organização, funcionamento e normas internas da UNIFAL - MG, da legislação básica da educação superior, dos direitos e deveres do servidor e das atividades inerentes à função docente, visando promover a ambientação do professor ao local e às condições de trabalho, facilitar sua integração aos demais servidores e nortear sua vida funcional junto à Instituição.

I – A montagem e a ministração do Programa deverão envolver membros dos corpos docente e técnico-administrativo, incluindo a Chefia do Departamento de lotação do professor recém admitido, Coordenação(ões) de Curso(s) de Graduação, Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Recursos Humanos, Biblioteca, Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), entre outros órgãos e seus respectivos responsáveis.

II – A coordenação do Programa ficará a cargo da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e de Graduação.

III – A carga horária do Programa será de 8 horas.

§ 2º - O Curso de Metodologia e Didática de Ensino Superior, construído a partir das necessidades dos docentes, deverá abordar os elementos pedagógicos indispensáveis ao exercício da carreira de docente de ensino superior, destacando aspectos que aprimorem o processo ensino-aprendizagem e permitam a elevação do padrão de qualidade do ensino praticado nos cursos e programas oferecidos pela UNIFAL - MG.

I – O curso deverá apresentar uma carga horária mínima de 30 horas-aula;

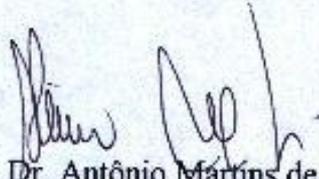
II - A coordenação do Curso ficará a cargo das Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e Diretoria do CEAD.

Art. 3º - O cumprimento integral do Programa é requisito obrigatório para aprovação no estágio probatório.



Parágrafo Único: Os docentes que já ultrapassaram o período do estágio probatório e docentes substitutos deverão freqüentar integralmente o curso de Metodologia e Didática de Ensino Superior para fazer jus aos certificados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de 17 de agosto de 2005.


Prof. Dr. Antônio Martins de Siqueira
Reitor e Presidente do CEPE

